



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2024

"Altera o artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Paineiras-MG e dá outras providências".

Os Vereadores que subscrevem o presente projeto, nos usos de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica, com observância ao disposto no artigo 167, inciso I, do RICMP, propõem o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Paineiras-MG:

Art. 1º. O art. 79 da Lei Orgânica do Município de Paineiras-MG passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79 - A Mesa Diretora da Câmara é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e **Vice-Secretário**, sendo eleita para um mandato de um ano, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente dentro da mesma legislatura"

Art. 2º - Revogam-se eventuais disposições em contrário contidas na Lei Orgânica do Município de Paineiras-MG.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Paineiras-MG, 13 de agosto de 2024.

Farlon Guilherme de Sousa Machado

Farlon Guilherme de Sousa Machado
Vereador

Heleno Antônio Alves de Mendonça

Heleno Antônio Alves de Mendonça
Vereador

Emerson Pereira de Sousa

Emerson Pereira de Sousa
Vereador

RECEBEMOS

Em 13/08/2024

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislative@paineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A proposição ora proposta visa aumentar os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paineiras-MG, passando a contar com a função de Vice-Secretário.

Solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Paineiras-MG, 13 de agosto de 2024.

Farlon Guilherme de Sousa Machado

Farlon Guilherme de Sousa Machado
Vereador

Heleno Antônio Alves de Mendonça

Heleno Antônio Alves de Mendonça
Vereador

Emerson Pereira de Sousa

Emerson Pereira de Sousa
Vereador

RECEBEMOS

Em 13/08/2024

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislative@paineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Parecer Jurídico n. 025/2024

Referência: Projeto de Emenda à Lei Orgânica n. 002/2024

Autoria: Legislativo Municipal

Ementa: "Altera o artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Paineiras-MG e dá outras providências".

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Paineiras-MG para emissão de parecer, o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica n. 002/2024, de 13 de agosto de 2024**, de iniciativa da **Poder Legislativo**, para verificação de sua legalidade e regularidade.

Pois bem. O projeto versa sobre matéria de competência da **Câmara Municipal de Paineiras-MG, proposta por 1/3 de seus membros**, alterando a Lei Orgânica do Município de Paineiras-MG, para, em síntese, aumentar a quantidade de membros da Mesa Diretora, acrescentando a função de Vice-Secretário, com vigência a partir da próxima legislatura, razão pela qual a Assessoria Jurídica *OPINA*, s.m.j, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa.

Em relação ao quórum e procedimento, será necessário **2/3 dos votos dos membros da Câmara Municipal**, ou seja, para aprovação do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica n. 002/2024** será necessário **06 (seis) votos favoráveis** dos membros da Câmara Municipal, em **dois turnos** de discussão e votação, **com interstício mínimo de dez dias úteis**, conforme determina o artigo 167 e seguintes do Regimento Interno e o artigo 92 e seguintes da Lei Orgânica.

Verifica-se que o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica n. 002/2024** precisa ser submetido ao crivo da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**.

Ante todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, s.m.j., pela viabilidade técnica do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica n. 002/2024**.

Por fim, no que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos senhores vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Paineiras-MG, 13 de agosto de 2024.

Lázaro Aparecido de Lima Campos
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Paineiras-MG